DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4166/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6691/2013
PROTOCOLO	: 1411660
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SIDNEY FORONI
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 11/2013
EMPRESA CONTRATADA	: OCLECIANO ALVES DA SILVA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 3/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS QUE SERÃO UTILIZADOS PELAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR INICIAL	: R$ 35.095,20
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. TERMO ADITIVO. ATOS LEGAIS E REGULARES.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos da apreciação do Termo Aditivo n. 1 e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Ocleciano Alves da Silva - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época.

O objeto do contrato é a aquisição de produtos alimentícios que serão utilizados pelas Escolas da Rede Municipal de Ensino, no valor global de R$ 35.095,20 (trinta e cinco mil, noventa e cinco reais e vinte centavos).

Foi emitida a Decisão Singular DSG - G. JAS n. 4054/2013, julgando a legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 3/2013 (processo TC/MS n. 5214/2013).

A Decisão Singular DSG - G. ODJ n. 4496/2015 julgou a legalidade e regularidade da formalização e teor do contrato.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE) realizou a Análise ANA n. 8972/2017, entendendo pela legalidade e regularidade do termo aditivo e da execução financeira do contrato em tela.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC n. 4675/2017, opinando pela legalidade e regularidade dos atos praticados.

DA DECISÃO

O Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 11/2013 está em conformidade com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

A execução financeira do contrato em análise atendeu aos ditames da Lei n. 4.320/64 e restou assim demonstrada:

- Valor da contratação: R$ 35.095,20;

- Valor total Empenhado: R$ 43.457,50;

- Notas Fiscais: R$ 43.457,50;

- Comprovantes de Pagamento: R$ 43.457,50.

Os documentos obrigatórios foram encaminhados de forma tempestiva para esta colenda Corte de Contas, atendendo o prazo que dispõe a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Assim, acolho o entendimento da 4ª ICE e o parecer ministerial, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do Termo Aditivo n. 1 do Contrato Administrativo n. 11/2013 (3ª fase), celebrado entre o Município de Rio Brilhante/MS e a empresa Ocleciano Alves da Silva - ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Sidney Foroni, prefeito municipal à época, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013;

2. pela **legalidade e regularidade** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 11/2013 (3ª fase), consoante dispõe o art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70 § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande/MS, 11 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

dncs